

MEDIDA PROVISÓRIA N° 304/ 2006

“Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altere-se o art. 3º e seus parágrafos, acrescentando-se o parágrafo 8º, que altera o anexo IV, da MP 304, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O enquadramento dos servidores titulares dos cargos de que trata o art. 1º e parágrafo único, desta Medida Provisória no PGPE dar-se-á mediante opção irretratável do servidor ativo a ser formalizada no prazo de até cento e vinte e dias após a publicação desta Medida Provisória, na forma do Termo de Opção, IV desta Medida Provisória, com efeitos financeiros a partir das datas de implementação das tabelas de vencimento básico referidas no Anexo III.

§ 1º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória, que estejam vagos na data da publicação desta Medida Provisória e os que vierem a vagar, serão transpostos para o PGPE, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Ressalva-se do disposto no caput os cargos destinados a concursos públicos que estejam em andamento na data de publicação desta Medida Provisória e os cargos integrantes de quadros de pessoal aos quais não se aplicam as disposições do PGPE conforme disposto no art. 9º desta Medida Provisória.

§ 3º Os servidores de que trata o caput do art. 1º e parágrafo único desta Medida Provisória que não formalizarem a opção referida no caput deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data anterior à da entrada em vigor desta Medida Provisória, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens por ela estabelecida.

§ 4º O prazo para exercer a opção referida no caput deste artigo será contado a partir do término do afastamento nos casos previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, e se estenderá até 1º de março de 2007 no caso dos servidores de que trata o art. 21 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005.

§ 5º Ao servidor cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo Federal, aplica-se quanto ao prazo de opção o disposto no caput deste artigo, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas.

§ 7º

§ 8º O anexo IV desta medida provisória para a ser o constante desta emenda, adequando os seus termos ao desta emenda, conforme abaixo.

ANEXO IV

TERMO DE OPÇÃO (Art. 4º)

PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
<p>Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()</p>		
<p>Venho, nos termos da Medida Provisória nº _____, de _____ de 2006, e observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, optar pelo enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e pelo recebimento dos vencimentos e vantagens fixados pela mesma Medida Provisória e renunciando a qualquer outro plano implantado até data de publicação desta Medida Provisória.</p>		
<p>Local e data _____, _____ / _____ / _____. _____ Assinatura</p>		
<p>Recebido em: _____ / _____ / _____. _____ Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>		

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o art. 3º, aos demais artigos de enquadramento dos diversos servidores constante da MP 304, nos novos planos de carreiras ou cargos, constante desta Medida Provisória, que prevêem o dispositivo de opção de enquadramento ou não, enquanto para os servidores abrangidos pelo art. 1º e parágrafo único, esta opção é inexistente, enquadrando-os automaticamente, ferindo o princípio da isonomia.

Sala da Comissão, em julho de 2.006.

TARCÍSIO ZIMMERMANN – PT/RS